

## **LEI Nº 6.038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

### **Institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e Dança, aos Saraus e aos Slams.**

O povo do município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna, o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e Dança, Saraus e aos Slams.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, as manifestações culturais de que ela trata são entendidas por:

I - Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

II - Batalha de dança: reunião de pessoas para competir utilizando vários estilos de dança, com uso ou não de som elétrico;

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

**Art. 3º.** Constituem, dentre outros, objetivos do Programa:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III - Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV - Reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como manifestações culturais populares do município;

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus e Slams na cidade;

**Art. 4º.** Na implementação do Programa de Incentivo, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

I - Introduzir as Batalhas de Rimas e dança, os Saraus e os Slams no Calendário Oficial de Eventos do Município e na Semana do Hip-Hop.

II - Viabilizar a instalação de estrutura de recolhimento de lixo, banheiro químico e energia elétrica nos locais de realização de batalhas de rimas e dança, saraus e Slams cadastrados.

III - Adotar políticas de estímulo à profissionalização e à capacitação dos agentes culturais para participação nos editais de fomento.

IV - Incentivar a geração de emprego e renda por meio dos circuitos culturais relacionados às manifestações de que trata essa lei.

V - Assegurar que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem a política de fomento cultural da cidade.

VI - Promover ações para que as Batalhas de Rimas e Dança, os Saraus e os Slams integrem a programação de festivais e eventos constantes promovidos pelo poder público.

VII - Realizar a difusão das batalhas de rimas, saraus e slams locais.

**Art. 5º.** É garantida a participação do segmento social interessado para a elaboração e a implementação das ações previstas por esta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de dezembro de 2023.

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna